

PROCESSO Nº. 0615/2015-SEMEC

PARECER Nº. 230/2015-AJUR/SEMEC

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CARTÃO PASSE-FÁCIL

Versam os presentes autos sobre uma solicitação da Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – DERH/SEMEC – para compra de recarga de cartão digital passe fácil/vale transporte destinados a atender os servidores desta Secretaria no mês de março de 2015, no valor de R\$ 564.489,60 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para os servidores das escolas municipais; R\$ 86.198,40 (oitenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos) para os servidores das Unidades de Educação Infantil e R\$ 58.694,40 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para os servidores da sede da Secretaria, nos termos do Memorando Nº. 040/2015-DERH/SEMEC, de 19 de fevereiro de 2015.

Os presentes autos foram encaminhados ao Núcleo Setorial de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação – NUSP/SEMEC – a fim de que o referido setor informasse a dotação orçamentária necessária para o pagamento das recargas dos cartões digitais passe fácil, estando esta informação constante Às fls. 04.

A aquisição de cartões digitais passe fácil enquadra-se como um caso previsto na Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores como sendo de inexigibilidade de licitação, uma vez que os tais cartões são fornecidos, exclusivamente, pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém – SETRANSBEL, havendo desta forma, inviabilidade de competição, consoante preceitua o inciso I, do artigo 25, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a

AJUR – ASSESSORIA JURÍDICA

*licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou
Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

No que se refere ao aspecto jurídico, nada obsta a aquisição dos cartões digitais passe fácil, desde que devidamente autorizado pela Sra. Secretária, haja vista tratar-se de empresa exclusiva quanto ao fornecimento do referido produto, acarretando, portanto, em uma inviabilidade de competição, o que descaracteriza a finalidade de procedimento licitatório. Desta forma, restam atendidas as exigências do dispositivo normativo que justifica a posição exarada neste parecer.

Belém, 23 de fevereiro de 2015.

André Martins
André Guimarães Martins
Assessor AJURI/SEMEC

Homologo o parecer retro.	
<i>AO GAB</i>	para sua apreciação e providências cabíveis.
Belém, <u>23</u> de <u>02</u> de <u>15</u>	

Márcia de Araújo Assunção
Márcia de Araújo Assunção
Coordenadora da Assessoria Jurídica/SEMEC.